C. M. JAMBEIRO
Fls 29
Rubrica

# LEI ORDINÁRIA Nº 2.175 DE 05 DE JUNHO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PREVENTIVA E A CERTIFICAÇÃO AOS COMÉRCIOS QUE ATENDAM OS REQUISITOS SE SEGURANÇA SANITÁRIA, CONFORME AS ORIENTAÇÕES DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal do Município de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa Vigilância Sanitária Preventiva e a certificação, destinados aos estabelecimentos comerciais que atenderem às orientações estabelecidas pelo presente programa.

**ARTIGO 2º** - Farão parte do Programa todos os estabelecimentos comerciais submetidos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

**ARTIGO 3º** - O Programa será composto pelas seguintes etapas:

I – Capacitação em boas práticas no manuseio e fabricação de alimentos, além de demais serviços submetidos à Vigilância Sanitária Municipal;

II – Apoio para a elaboração do Manual de Boas Práticas e definição de um cronograma de adequação física;

C. M. JAMBEIRO
Fls 33
Rubrica

III – Assessoria Técnica e monitoramento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

**ARTIGO 4º** - A participação no Programa será requisito obrigatório para a expedição e renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos.

**ARTIGO 5º** - O Programa poderá contar com a parceria da Vigilância Sanitária Estadual, Sebrae e outras instituições, visando à aplicação eficiente das medidas previstas.

**ARTIGO 6º** - O período de inscrição e o cronograma das etapas serão amplamente divulgados nas plataformas digitais oficiais.

**ARTIGO 7º** - Nas etapas que incluírem cursos ou palestras, os estabelecimentos como supermercados, minimercados, padarias e açougues deverão indicar, no mínimo, dois servidores de cada setor. Nos demais comércios, será obrigatória a indicação de, no mínimo, dois funcionários por empresa.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 05 de junho de 2025.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**

Prefeito Municipal